LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.° 25A DE 24 DE MARÇO DE 2010.

"CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE INSTRUTOR(A) DA BRINQUEDOTECA NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1° - Fica criado na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Major Vieira de Major Vieira o seguinte cargo:

Cargo	Requisito Mínimo	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Vencimento
Instrutor(a) da Brinquedoteca	Superior Completo em Pedagogia ou Psicologia.	20 (vinte) horas	01 (uma)	R$ 790,00

Parágrafo único - O ocupante do cargo criado por esta lei terá como atribuição as constantes no Anexo I desta Lei, o qual fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2° - Fica a Municipalidade, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1°, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1° - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para mais um ano, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2° - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a municipalidade

às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º - O recrutamento do funcionário a ser contratado nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 4º - A condição prevista neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 2º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo, no que couber, deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente, obedecidos os limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 24/03/2010.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA TAREFA

Acompanhar as crianças nas atividades desenvolvidas na brinquedoteca bem como pesquisar e desenvolver novas formas de brinquedos, favorecendo a ação de brincar como estimulo ao desenvolvimento das crianças.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS QUE COMPÕEM A FUNÇÃO

2.1. Auxiliar no atendimento a crianças.
2.2. Passar conhecimento sobre brinquedos e brincadeiras.
2.3. Ter idéias para a área.
2.4. Motivar, criar e decidir.
2.5. Desenvolver nas crianças o gosto pela ciência por meio da descoberta e prática de diversos experimentos lúdicos.
2.6. Estimular a imaginação e o senso crítico através de brincadeiras.

3 - COMPETÊNCIAS PESSOAIS PARA A FUNÇÃO

1. Gostar de criança
2. Paciência
3. Iniciativa
4. Trabalhar em equipe
5. Flexibilidade
6. Criatividade
7. Senso de organização
8. Capacidade de observação
9. Dinamismo
10. Cordialidade
11. Capacidade de localização
12. Comunicar-se